



[Legislação Correlata - Ato da Mesa Diretora 21 de 03/03/2011](#)

[Legislação Correlata - Ato da Mesa Diretora 26 de 31/03/2011](#)

[Legislação Correlata - Ato da Mesa Diretora 30 de 07/05/2008](#)

[Legislação Correlata - Ato da Mesa Diretora 48 de 28/04/2011](#)

[Legislação Correlata - Resolução 243 de 22/12/2009](#)

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 2007

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre os cargos em comissão da Câmara Legislativa do Distrito Federal, fixa o percentual, os casos e as condições para sua ocupação por servidor da Carreira Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os cargos em comissão da Câmara Legislativa do Distrito Federal destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Os cargos em comissão, criados por resolução, classificam-se em:

I – quanto à destinação:

- a) cargos de direção;
- b) cargos de chefia;
- c) cargos de assessoramento;

II – quanto ao nível:

- a) cargos de natureza especial – CNE;
- b) cargos legislativos – CL;
- c) cargos de secretário parlamentar – SP;

III – quanto à sua distribuição:

- a) cargos da Estrutura Administrativa, incluídos os das comissões permanentes, Ouvidoria e Corregedoria;
- b) cargos de Gabinete Parlamentar ou de Liderança Partidária;

IV – quanto ao preenchimento:

- a) privativos de servidores efetivos da Carreira Legislativa do Distrito Federal;
- b) de livre provimento, sem vínculo com o serviço público;
- c) de servidor requisitado com vínculo com o serviço público de qualquer órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 2º A partir do dia 10 de janeiro de 2008, pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão da Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal serão preenchidos por servidores da Carreira Legislativa, nos casos e condições previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 2º Os cargos de direção, assim considerados os de membro do Gabinete da Mesa Diretora, diretor e procurador-geral, destinam-se às atribuições de coordenação, supervisão e assessoramento das matérias administrativas, na forma prevista em normas específicas.

Art. 3º Os cargos de chefia destinam-se a dar consecução às atribuições dos respectivos órgãos, na forma prevista em normas específicas.

~~Parágrafo único. São cargos de chefia os que tenham a denominação de gerente-coordenador, coordenador, secretário de comissão permanente, presidente da Comissão Permanente de Licitação, chefe de gabinete, chefe de assessoria, chefe de divisão, chefe de unidade, chefe de seção, chefe de setor e chefe de núcleo.~~

Parágrafo único. São cargos de chefia os que tenham a denominação de gerente-coordenador, coordenador, secretário de comissão permanente, presidente da Comissão Permanente de Contratação, chefe de gabinete, chefe de assessoria, chefe de divisão, chefe de unidade, chefe de seção, chefe de setor e chefe de núcleo. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Resolução 331 de 29/11/2022](#))

Art. 4º Os cargos de assessoramento destinam-se a auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos e o cumprimento das atribuições de natureza legislativa ou administrativa relacionadas com o exercício do mandato do Deputado Distrital, Líder Partidário, Membro da Mesa Diretora, Presidente de Comissão, Corregedor e Ouvidor, bem como dos titulares dos cargos de direção ou chefia.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Seção I Dos Cargos em Comissão de Livre Provimento

Art. 5º Os cargos em comissão dos Gabinetes e Lideranças Parlamentares são de livre escolha do Deputado Distrital, aplicando-se-lhes os requisitos gerais de provimento previstos em normas específicas.

Art. 6º Ressalvados os cargos privativos de servidor da Carreira Legislativa, os demais cargos da Estrutura Administrativa podem ser providos por servidor de livre provimento ou requisitado de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, aplicando-se-lhes os requisitos gerais de livre nomeação e exoneração.

Seção II Dos Cargos em Comissão Privativos da Carreira Legislativa

Art. 7º São privativos de servidores efetivos da Carreira Legislativa os cargos em comissão:

I – de assistência, assessoramento e supervisão de que trata o art. 18 da Resolução nº 229, de 2007;

II – de encarregado e assistente criados pelos arts. 4º, 5º e 6º da Resolução nº 183, de 2002;

III – um cargo de encarregado de produção gráfica;

~~IV – de secretário e de três membros da Comissão Permanente de Licitação;~~ ([Inciso Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução 331 de 29/11/2022](#))

V – de assistente da gerência do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, médico e psicólogo;

~~VI – de chefe de setor, de chefe de seção, de chefe de unidade, de chefe de núcleo e de coordenador da Comissão dos Anais e Memória;~~

~~VI – de chefe de setor, de chefe de seção, de chefe de unidade, de chefe de núcleo, de coordenador da Comissão dos Anais e Memória e de Coordenador da Coordenadoria de Contratos e Aquisições.~~ ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Resolução 322 de 17/12/2020](#))

~~VI – de chefe de setor, de chefe de seção, de Chefe da Auditoria, de chefe de unidade, de chefe de núcleo, de Coordenador da Comissão dos Anais e Memória e de Coordenador da Coordenadoria de Contratos e Aquisições.~~ ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Resolução 325 de 01/07/2021](#))

VI – de chefe de setor, de chefe de seção, de Chefe da Auditoria, de chefe de unidade, de chefe de núcleo, de Coordenador da Comissão dos Anais e Memória, de Coordenador da Coordenadoria de Contratos e Aquisições e de Coordenador da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Resolução 330 de 20/05/2022](#))

§ 1º Cada membro da Mesa Diretora, em sua respectiva área de supervisão e coordenação administrativa, deverá destinar pelo menos mais um cargo em comissão não-privativo para ser provido por servidor efetivo da Carreira Legislativa.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica autorizado prover com servidor de livre provimento ou requisitado o cargo de chefe de setor, seção ou unidade, na proporção de um para um, se o cargo de chefia ou direção de nível imediata ou imediatamente superior for provido por servidor da Carreira Legislativa do Distrito Federal.

Art. 8º Os cargos de que trata o artigo anterior serão preenchidos por servidores da Carreira Legislativa do Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I – os cargos de que tratam os incisos I, II e III e o § 1º do artigo anterior serão providos por servidor de qualquer cargo efetivo da Carreira Legislativa;

~~II – os cargos de que trata o inciso IV do artigo anterior serão providos por servidores que sejam portadores de diploma de curso superior e atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos: [\(Inciso Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução 331 de 29/11/2022\)](#).~~

~~a) curso de formação em licitação e contratos ou em quaisquer de suas modalidades de pelo menos quarenta horas, podendo ser somadas as cargas horárias de diferentes cursos para atender a esse mínimo; [\(Alínea Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução 331 de 29/11/2022\)](#).~~

~~b) experiência adquirida, como membro de comissão permanente ou especial de licitação, encarregado da elaboração do edital, em pelo menos cinco processos licitatórios que tenham sido homologados pela Câmara Legislativa; [\(Alínea Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução 331 de 29/11/2022\)](#).~~

III – os cargos de que trata o inciso V do artigo anterior serão preenchidos por servidores que possuam curso superior em Medicina ou Psicologia, conforme o caso;

IV – os cargos de que trata o inciso VI do artigo anterior, exceto os cargos de chefe de núcleo, serão providos por servidores que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Cabe ao respectivo membro da Mesa Diretora, nas suas respectivas áreas de atuação, a indicação do servidor que irá prover os cargos de que trata este artigo.

~~§ 2º A Mesa Diretora fica autorizada a:~~

§ 2º A Mesa Diretora fica autorizada a modificar os critérios para provimento dos cargos em comissão da CLDF, desde que preservado o provimento por servidor da Carreira Legislativa. [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Resolução 306 de 22/03/2019\)](#) [\(Legislação Correlata - Ato da Mesa Diretora 37 de 13/05/2021\)](#)

~~I – modificar os critérios para provimento dos cargos de chefia previstos no Anexo I desta Resolução, desde que preservado o provimento por servidor da Carreira Legislativa; [\(Ressalvado\(a\) pelo\(a\) Ato da Mesa Diretora 41 de 13/04/2011\)](#). [\(Inciso Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução 306 de 22/03/2019\)](#). [\(Legislação Correlata - Ato da Mesa Diretora 20 de 24/03/2021\)](#).~~

~~II – fixar critérios para provimento dos demais cargos em comissão, não contemplados no Anexo I desta Resolução, inclusive para os cargos de livre provimento. [\(Ressalvado\(a\) pelo\(a\) Ato da Mesa Diretora 41 de 13/04/2011\)](#). [\(Inciso Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução 306 de 22/03/2019\)](#). [\(Legislação Correlata - Ato da Mesa Diretora 35 de 11/05/2018\)](#).~~

§ 3º Aos cargos de chefe de núcleo aplicam-se os requisitos previstos em normas específicas.

Seção III Dos Substitutos

Art. 9º Os servidores investidos nos cargos de direção ou chefia terão substitutos previamente designados pelo Presidente da Câmara Legislativa e indicados na forma deste artigo.

§ 1º O substituto de chefe de gabinete parlamentar é de livre escolha do Deputado Distrital.

§ 2º O substituto de titular de órgão da Estrutura Administrativa será escolhido entre servidores que atendam aos requisitos previstos nesta Resolução e que estejam em exercício no órgão administrativo do titular ou em órgão administrativo subordinado. [\(Legislação Correlata - Resolução 274 de 29/04/2015\)](#).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A partir de 10 de janeiro de 2008, na forma do art. 37 da Lei federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao Distrito Federal pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, ficam redistribuídos para as Lideranças Partidárias e do Governo, na proporção de dois por integrante da Bancada, observada a distribuição paritária, os seguintes cargos em comissão:

I – os cargos de que trata o art. 1º, III, da [Resolução nº 201, de 2003](#);

II – um dos cargos de que trata o art. 1º, II, da Resolução nº 201, de 2003, de cada Comissão, da Ouvidoria e da Corregedoria;

III – seis cargos de assessor, nível CL-06, criados pelo art. 6º, I, b, da Resolução nº 229, de 2007.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo passam a ser designados cargos especiais de gabinete, e a soma de seus valores, dividida por 25, soma-se aos previstos no [art. 3º da Resolução nº 125, de 1997](#), e os cargos ali previstos para fins de

desdobramento ficam acrescidos de dois.

~~Art. 11. Até o final da quinta legislatura, os cargos listados no art. 7º, II, III, V e VI e § 1º, podem ser providos por servidores requisitados, segundo distribuição a ser feita pela Mesa Diretora.~~

Art. 11. Os cargos listados no art. 7º, II, III, V e VI e § 1º, podem ser providos por servidores requisitados, segundo a distribuição feita pela Mesa Diretora, até o dia 30 de abril de 2011, quando será efetivada a reestruturação administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Resolução 247 de 21/12/2010](#))

§ 1º O provimento por servidor requisitado não se aplica aos cargos de chefe de núcleo e chefe do Setor de Taquigrafia.

§ 2º Observados os limites, prazos e demais disposições deste artigo, fica autorizado prover com servidor requisitado ou de livre provimento, sem vínculo com o serviço público, até metade dos cargos previstos no Anexo I desta Resolução, obedecida a área de atuação de cada membro da Mesa Diretora.

§ 3º Cada membro da Mesa Diretora, em sua respectiva área de supervisão e coordenação administrativa, deverá destinar, proporcionalmente, cargos em comissão não-privativos para serem providos por servidor efetivo da Carreira Legislativa, para assegurar o cumprimento do disposto no art. 1º, § 2º, desta Resolução.

§ 4º Até o final da quinta legislatura, os cargos providos por servidores requisitados de que trata este artigo serão computados para fins de cumprimento do art. 19, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 12. Os requisitos de experiência profissional previstos no Anexo I desta Resolução serão aplicados a partir de 10 de janeiro de 2009.

Art. 13. Os arts. 14, 15 e 19 da [Resolução nº 229, de 2007](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14.

§ 6º A Mesa Diretora poderá estabelecer jornada de trabalho diversa da prevista no caput deste artigo.

[Art. 15.](#) A tabela de remuneração dos cargos efetivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, prevista no Anexo I do Ato da Mesa Diretora nº 38, de 2006, aplica-se aos servidores que cumprirem jornada de trabalho de oito horas, ressalvados os casos de jornada diversa estabelecida pela Mesa Diretora.

Art. 19.

§ 2º

I – ao servidor de Gabinete Parlamentar ou Liderança Partidária cujo ônus da cessão seja incluído na soma dos valores máximos de dispêndio do respectivo Gabinete Parlamentar, da Liderança Partidária e da Liderança de Bloco Parlamentar;

Art. 14. Até 1º de março de 2008, a Mesa Diretora da Câmara Legislativa deverá apresentar ao Plenário projeto de resolução propondo a atualização das atribuições dos órgãos administrativos e dos cargos em comissão.

Art. 15. O Anexo I da [Resolução nº 229, de 2007](#), passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Resolução.

Art. 16. Ficam transformados em cargos em comissão de assessor, sem aumento de despesa, mantendo-se seus atuais níveis, os cargos previstos no Anexo III desta Resolução. ([Ressalvado\(a\) pelo\(a\) Ato da Mesa Diretora 44 de 24/06/2008](#))

Parágrafo único. Ato da Mesa Diretora deverá definir as atribuições de cada cargo, observado o disposto no art. 4º desta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos desta Resolução ou da Resolução nº 229, de 2007, serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2007

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente

ANEXO I - ([Anexo Alterado\(a\) pelo\(a\) Ato da Mesa Diretora 32 de 28/04/2009](#)) [ABAIXO]
(Art. 8º, IV, da Resolução nº 232, de 2007)

~~Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa~~

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais

		Escolaridade mínima	Experiência profissional
1. Unidade de Controle Externo	ASFICO	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em acompanhamento ou avaliação de políticas públicas; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
2. Unidade de Auditoria Interna	ASFICO	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em auditoria; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
3. Seção de Editoração	CEPG	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em editoração, planejamento visual gráfico ou revisão de texto; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
4. Seção de Produção Gráfica	CEPG	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em equipamentos gráficos; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
5. Seção de Divulgação	CCS	Curso superior de Comunicação Social	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em jornalismo ou publicidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica
6. Seção de Relações com a Imprensa	CCS	Curso superior de Comunicação Social	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em jornalismo ou publicidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
7. Seção de Relações Públicas	CCS	Curso superior de Relações Públicas	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em relações públicas; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
8. Seção de Segurança	COPOL	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em segurança patrimonial; ou

Patrimonial			*1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
-------------	--	--	--

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
9. Seção de Segurança Legislativa	COPOL	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em segurança de pessoas; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
10. Seção de Planejamento e Controle de Segurança	COPOL	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em segurança patrimonial ou de pessoas; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
11. Seção de Apoio ao Planejamento	CPEO	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em planejamento institucional; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
12. Seção de Elaboração Orçamentária	CPEO	Curso superior de Economia, Administração ou Contabilidade; ou Curso superior em outra área com especialização em Orçamento Público	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em elaboração orçamentária em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
13. Seção de Apoio à Avaliação de Resultados	CPEO	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em avaliação de desempenho institucional; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

14. Seção de Apoio à Informatização	CMI	Curso superior em Ciência da Computação ou Bacharelado em Informática; ou Curso superior em outra área com especialização em Análise de Sistemas	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em suporte técnico e manutenção de equipamentos de informática; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
15. Seção de Organização e Métodos de Trabalho	CMI	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em racionalização de métodos e processos de trabalho; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
16. Seção de Administração de Sistemas	CMI	Curso superior em Ciência da Computação ou Bacharelado em Informática; ou Curso superior em outra área com especialização em Análise de Sistemas	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em definição de padrões e softwares e desenvolvimento e especificação de aplicativos; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
17. Setor de Recrutamento e Seleção	DDRH/DRH	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de lotação e cadastro; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
18. Setor de Avaliação de Desempenho	DDRH/DRH	Curso Superior de Administração, Psicologia ou Pedagogia; ou Curso superior em outra área com especialização em Gestão de Pessoas	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em gestão de desempenho funcional ou em gestão de cargos; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
19. Setor de Pagamento de Pessoal	DCPP/DRH	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de pagamento de pessoal; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
20. Setor de Legislação de Pessoal	DCPP/DRH	Curso superior de Direito	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em legislação de pessoal em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
21. Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal	DCPP/DRH	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de lotação e cadastro; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
22. Setor de Benefícios	DSS/DRH	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em concessão de benefícios em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
23. Setor de Assistência Social	DSS/DRH	Curso superior de Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia; ou Curso superior em outra área com especialização em Qualidade de Vida no Trabalho; ou Curso superior em outra área com especialização em Gestão de Pessoas	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de bem estar e melhoria de qualidade de vida no trabalho em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
24. Setor de Assistência à Saúde	DSS/DRH	Curso superior de Medicina	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de saúde, bem estar e melhoria de qualidade de vida no trabalho em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
25. Setor de Material	DMP/DAF	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em classificação de materiais e de serviços; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
26. Setor de Patrimônio	DMP/DAF	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em classificação e controle patrimonial; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
27. Setor de Almoxarifado	DMP/DAF	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em controle de material e de estoque; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
28. Setor de Compras	DMP/DAF	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em licitação e compras; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
29. Setor de Finanças	DOFC/DAF	Curso superior de Economia, Administração ou Contabilidade; ou Curso superior em outra área com especialização em Orçamento ou Finanças Públicas	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em execução financeira em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
30. Setor de Contabilidade	DOFC/DAF	Curso superior de Contabilidade	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em contabilidade pública; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
31. Setor de Execução	DOFC/DAF	Curso superior de Economia, Administração ou	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em execução

Orçamentária		Contabilidade; ou Curso superior em outra área com especialização em Orçamento Público	orçamentária em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
32. Setor de Comunicações Administrativas	DSG/DAF	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de protocolo e classificação de documentos; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

CrITÉRIOS para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
33. Setor de Transporte	DSG/DAF	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em serviços de transporte em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica
34. Setor de Serviços Auxiliares	DSG/DAF	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de manutenção, conservação e limpeza; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica
35. Setor de Protocolo Legislativo	DIDL/DIL	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de protocolo e gestão de informação sobre proposições legislativas; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica
36. Setor de Gestão de Documentos e Arquivos	DIDL/DIL	Curso superior de Arquivologia	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em gestão de documentos e arquivos; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

CrITÉRIOS para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais

		Escolaridade mínima	Experiência profissional
37. Setor de Biblioteca	DIDL/DIL	Curso superior de Biblioteconomia	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em serviços de biblioteca; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica
38. Setor de Taquigrafia	DTAP/DIL	Curso superior e habilitação em taquigrafia	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em registro ou revisão taquigráfica; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
39. Setor de Tramitação, Ata e Súmula	DTAP/DIL	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em elaboração de atas e súmulas de sessões plenárias ou em revisão de textos; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
40. Setor de Apoio ao Plenário	DTAP/DIL	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de apoio administrativo a reuniões plenárias e de comissões; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
41. Setor de Apoio às Comissões Permanentes	DAC/DIL	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades administrativas de acompanhamento de tramitação de proposições legislativas; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
42. Setor de Apoio às Comissões Temporárias	DAC/DIL	Ensino Médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de apoio técnico ou administrativo a comissões temporárias; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
43. Comissão dos Anais e Memória	DIL	Ensino Médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de preparação de anais ou de registro de memória; ou

			*1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
44. Unidade de Constituição e Justiça	ASSEL	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
45. Unidade de Redação Parlamentar e Consolidação de Textos Legislativos	ASSEL	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
46. Unidade de Economia, Orçamento e Finanças	ASSEL	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
47. Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Desenvolvimento Científico e Tecnológico	ASSEL	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
48. Unidade de Desenvolvimento Urbano e Rural e Meio Ambiente	ASSEL	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

ANEXO I [\(Anexo Alterado\(a\) pelo\(a\) Ato da Mesa Diretora 32 de 28/04/2009\)](#)

[\(Ressalvado\(a\) pelo\(a\) Ato da Mesa Diretora 22 de 17/02/2023\)](#)

Nota: O [AMD 22/2023](#) estabelece que: "Art. 2º A escolaridade mínima exigida para ocupação dos cargos do Anexo I da Resolução nº 232, de 2007, passa a ser de **ensino superior**, mantidas as exigências anteriormente estabelecidas de diploma de graduação ou certificado de pós-graduação em áreas específicas."

(Art. 8º, IV, da Resolução nº 232, de 2007)

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
1. Unidade de Controle Externo 1. Auditoria Interna (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021). 1. Auditoria Interna (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 22 de 17/02/2023).	Presidência e GMD Mesa Diretora (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021). Mesa Diretora (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 22 de 17/02/2023).	Curso superior Diploma de curso de nível superior em Administração, Contabilidade ou Economia ou diploma de qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de auditoria, auditoria interna ou auditoria governamental de no mínimo 360 horas. (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021). Diploma de curso de nível superior em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia ou diploma de qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de auditoria, auditoria interna ou auditoria governamental de no mínimo 360 horas. (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 22 de 17/02/2023).	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em acompanhamento ou avaliação de políticas públicas; ou Experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em auditoria (financeira, operacional ou de conformidade) interna ou externa; ou (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021). Experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em auditoria (financeira, operacional ou de conformidade) interna ou externa; ou (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 22 de 17/02/2023). *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. *3 (três) anos de exercício no órgão administrativo, em órgão subordinado ou no órgão de vinculação hierárquica. (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021). *3 (três) anos de exercício no órgão administrativo, em órgão subordinado ou no órgão de vinculação hierárquica. (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 22 de 17/02/2023).
2. Unidade de Auditoria Interna 2. Núcleo de Execução de Auditoria (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Presidência e GMD AUDIT (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Curso superior Diploma de curso de nível superior em Administração, Contabilidade ou Economia ou diploma de qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de auditoria, auditoria interna ou auditoria governamental de no mínimo 360 horas. (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em auditoria; ou Experiência de, no mínimo, 2 anos em auditoria (financeira, operacional ou de conformidade) interna ou externa; ou (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021). *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

			*2 (dois) anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) .
3- Seção de Editoração 3. Núcleo de Planejamento e Suporte à Gestão da Auditoria Interna (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Presidência AUDIT (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Curso superior Diploma de curso de nível superior em Administração, Contabilidade ou Economia ou diploma de qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de auditoria, auditoria interna ou auditoria governamental de no mínimo 360 horas. (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em editoração, planejamento visual gráfico ou revisão de texto; ou Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em auditoria (financeira, operacional ou de conformidade) interna ou externa; ou (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021). *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. *2 (dois) anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).
4- Seção de Produção Gráfica 4. Núcleo de Projetos Estratégicos (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Presidência ASSEGE (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Ensino-médio Diploma de curso de nível superior em Administração, Contabilidade, Computação (qualquer área), Economia ou Engenharia (qualquer área) ou diploma de qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de gestão de projetos de no mínimo 360 horas ou certificação PMP (Project Management Institute), ou similar, na área de gerenciamento de projetos. (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em equipamentos gráficos; ou Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em gerenciamento de projetos; ou (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021). *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. *2 (dois) anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).
5- Seção de Divulgação 5. Seção de Divulgação (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 17 de 23/02/2017). 5. Núcleo de Jornalismo (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 51 de 15/05/2019). 5. Núcleo de Comunicação Organizacional (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Presidência CSS (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 17 de 23/02/2017). Presidência (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 51 de 15/05/2019).	Curso superior de Comunicação Social Curso superior de Comunicação Social ou (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 17 de 23/02/2017). Curso Superior em Comunicação Social com habilitação em	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em jornalismo ou publicidade; ou Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em jornalismo ou publicidade; ou (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 17 de 23/02/2017).

	DICOM (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Jornalismo (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 51 de 15/05/2019). Diploma dos nível superior em Comunicação Social ou nível superior com pós em Comunicação Social (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em jornalismo; ou (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 51 de 15/05/2019). Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em comunicação organizacional; ou (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021). *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 17 de 23/02/2017). *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 51 de 15/05/2019). *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).
6. Seção de Relações com a Imprensa 6. Núcleo de Relações com a Imprensa (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 51 de 15/05/2019). 6. Núcleo de Redação e Relações com a Imprensa (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Presidência Presidência (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 51 de 15/05/2019). DICOM (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Curso superior de Comunicação Social Curso Superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 51 de 15/05/2019). Diploma de nível superior em Comunicação Social, com Habilitação em Jornalismo (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em jornalismo ou publicidade; ou Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em jornalismo; ou (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 51 de 15/05/2019). Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em jornalismo; ou (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021). *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 51 de 15/05/2019). *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no

a16/35

			pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).
8. Seção de Segurança Patrimonial	Presidência	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em segurança patrimonial; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
9. Seção de Segurança Legislativa	Presidência	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em segurança de pessoas; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
10. Seção de Planejamento e Controle de Segurança	Presidência	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em segurança patrimonial ou de pessoas; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
11. Seção de Apoio ao Planejamento 11. Seção de Planejamento e Avaliação Orçamentária (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Vice-Presidência CPEO (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Curso superior Diploma de curso de nível superior em Administração, Contabilidade ou Economia ou diploma de qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de Orçamento Público de no mínimo 360 horas. (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em planejamento institucional; ou Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em planejamento e avaliação orçamentária; ou (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021). *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. 2 (dois) anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).
12. Seção de Elaboração Orçamentária 12. Seção de Elaboração Orçamentária (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Vice-Presidência CPEO (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Curso superior de Economia, Administração ou Contabilidade; ou Diploma de curso de nível superior em Administração, Contabilidade ou Economia ou diploma de	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em elaboração orçamentária; ou Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em elaboração

		qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de Orçamento Público de no mínimo 360 horas. (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) Curso superior em outra área com especialização em Orçamento Público (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) .	orçamentária em órgão público; ou (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) . *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. *2 (dois) anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) .
--	--	---	--

a

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
13. Seção de Apoio à Avaliação de Resultados 13. Núcleo de Planejamento e Controle (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) .	Vice-Presidência ASSEGE (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) .	Curso superior Diploma de curso de nível superior em Administração, Contabilidade, Computação (qualquer área), Economia ou Engenharia (qualquer área) ou diploma de qualquer curso superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de administração pública ou privada de no mínimo 360 horas. (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) .	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em avaliação de desempenho institucional; ou Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em planejamento estratégico ou tático-setorial; ou (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) . *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. *2 (dois) anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. (Alterado(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) .
14. Seção de Apoio à Informatização 14. Seção de Atendimento e Cultura Digital (Alterado(a) pelo(a) Resolução 312 de 05/08/2019) .	Vice-Presidência Coordenadoria de Modernização e Informática (Alterado(a) pelo(a) Resolução 312 de 05/08/2019) .	Curso superior em Ciência da Computação ou Bacharelado em Informática; ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior na área da Computação; ou (Alterado(a) pelo(a) Resolução 312 de 05/08/2019) . Curso superior em outra área com especialização em Análise de Sistemas diploma, devidamente registrado, de conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área da Computação de no mínimo 360	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em suporte técnico e manutenção de equipamentos de informática; ou Servidor efetivo com experiência de no mínimo 3 anos em Computação ou (Alterado(a) pelo(a) Resolução 312 de 05/08/2019) . *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. * 3 anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. (Alterado(a) pelo(a) Resolução 312 de 05/08/2019) .

		horas. <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 312 de 05/08/2019).</u>	
15. Seção de Organização e Métodos de Trabalho 15. Seção de Administração de Sistemas <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 312 de 05/08/2019).</u>	Vice-Presidência Coordenadoria de Modernização e Informática <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 312 de 05/08/2019).</u>	Curso superior Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior na área da Computação; ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área da Computação de no mínimo 360 horas. <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 312 de 05/08/2019).</u>	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em racionalização de métodos e processos de trabalho; ou Servidor efetivo com experiência de no mínimo 3 anos em Computação ou <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 312 de 05/08/2019).</u> *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. * 3 anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 312 de 05/08/2019).</u>
16. Seção de Administração de Sistemas 16. Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 312 de 05/08/2019).</u>	Vice-Presidência Coordenadoria de Modernização e Informática <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 312 de 05/08/2019).</u>	Curso superior em Ciência da Computação ou Bacharelado em Informática; ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior na área da Computação; ou <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 312 de 05/08/2019).</u> Curso superior em outra área com especialização em Análise de Sistemas diploma, devidamente registrado, de conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área da Computação de no mínimo 360 horas. <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 312 de 05/08/2019).</u>	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em definição de padrões e softwares e desenvolvimento e especificação de aplicativos; ou Servidor efetivo com experiência de no mínimo 3 anos em Computação ou <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 312 de 05/08/2019).</u> *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

a

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
17. Setor de Recrutamento e Seleção	Primeira-Secretaria	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de lotação e cadastro; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
18. Setor de Avaliação de Desempenho	Primeira-Secretaria	Curso Superior de Administração, Psicologia ou Pedagogia; ou Curso superior em outra área com especialização	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em gestão de desempenho funcional ou em gestão de cargos; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

		em Gestão de Pessoas	
19. Setor de Pagamento de Pessoal	Primeira-Secretaria	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de pagamento de pessoal; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. * 3 anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. (Alterado(a) pelo(a) Resolução 312 de 05/08/2019).
20. Setor de Legislação de Pessoal	Primeira-Secretaria	Curso superior de Direito	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em legislação de pessoal; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
21. Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal	Primeira-Secretaria	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de lotação e cadastro; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
22. Setor de Benefícios	Primeira-Secretaria	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em concessão de benefícios; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

a

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
23. Setor de Assistência Social	Primeira-Secretaria	Curso superior de Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia; ou	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de bem-estar e melhoria de qualidade de vida no trabalho; ou
23. Setor de Assistência Social (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 17 de 23/02/2017).	DSS/DRH (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 17 de 23/02/2017).	Curso superior de Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia; ou (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 17 de 23/02/2017).	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de bem-estar e melhoria de qualidade de vida no trabalho em órgão público; ou (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 17 de 23/02/2017).
23. Setor de Assistência Social (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 51 de 15/05/2019).	Primeira-Secretaria (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 51 de 15/05/2019).	Curso Superior em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia; (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 51 de 15/05/2019).	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de bem-estar e melhoria de qualidade de vida no trabalho; ou (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 51 de 15/05/2019).
		Curso superior em outra área com especialização em Qualidade de Vida no Trabalho; ou	*1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
		Curso superior em outra área com especialização em Qualidade de Vida no Trabalho; ou (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 17 de 23/02/2017).	*1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 17 de 23/02/2017).

		ou Curso superior em outra área com especialização em Qualidade de Vida no Trabalho; <u>(Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 51 de 15/05/2019)</u> Curso superior em outra área com especialização em Gestão de Pessoas Curso superior em outra área com especialização em Gestão de Pessoas ou <u>(Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 17 de 23/02/2017)</u> ou Curso superior em outra área com especialização em Gestão de Pessoas <u>(Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 51 de 15/05/2019)</u>	*1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. <u>(Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 51 de 15/05/2019)</u>
24. Setor de Assistência à Saúde	Primeira-Secretaria	Curso superior de Medicina	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de saúde, bem-estar e melhoria de qualidade de vida no trabalho; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
25. Setor de Material 25. Coordenadoria de Contratos e Aquisições <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 322 de 17/12/2020)</u>	Segunda-Secretaria DAF/DIAP <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 322 de 17/12/2020)</u>	Ensino médio Curso superior em Direito, Contabilidade, Administração ou Gestão Pública <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 322 de 17/12/2020)</u>	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em classificação de materiais e de serviços; ou Experiência de, no mínimo, 1 ano em execução de contratos ou em atuação na área de licitações. <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 322 de 17/12/2020)</u> *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 322 de 17/12/2020)</u>
26. Setor de Patrimônio	Segunda-Secretaria	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em classificação e controle patrimonial; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
27. Setor de Almoxarifado	Segunda-Secretaria	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em controle de material e de estoque; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

28. Setor de Compras 28. Núcleo de Aquisições <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 322 de 17/12/2020).</u>	Segunda-Secretaria DIAP/DAF <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 322 de 17/12/2020).</u>	Ensino médio Ensino médio <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 322 de 17/12/2020).</u>	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em licitação e compras; ou Experiência de, no mínimo, 1 ano em pesquisa de preços, <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 322 de 17/12/2020).</u> *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. ou 1 ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 322 de 17/12/2020).</u>
28-A. Núcleo de Contratos <u>(Acrescido(a) pelo(a) Resolução 322 de 17/12/2020).</u>	DIAP/DAF <u>(Acrescido(a) pelo(a) Resolução 322 de 17/12/2020).</u>	Ensino médio <u>(Acrescido(a) pelo(a) Resolução 322 de 17/12/2020).</u>	Experiência de, no mínimo, 1 ano em gestão de contratos com repactuações e reajustes, ou 1 ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. <u>(Acrescido(a) pelo(a) Resolução 322 de 17/12/2020).</u>

a

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
29. Setor de Finanças	Segunda-Secretaria	Curso superior de Economia, Administração ou Contabilidade; ou Curso superior em outra área com especialização em Orçamento ou Finanças Públicas	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em execução financeira; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
30. Setor de Contabilidade	Segunda-Secretaria	Curso superior de Contabilidade	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em contabilidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
31. Setor de Execução Orçamentária	Segunda-Secretaria	Curso superior de Economia, Administração ou Contabilidade; ou Curso superior em outra área com especialização em Orçamento Público	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em execução orçamentária; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
32. Setor de Comunicações Administrativas	Segunda-Secretaria	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de protocolo e classificação de documentos; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

33. Setor de Transporte 33. Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 330 de 20/05/2022).</u>	Segunda-Secretaria DAF <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 330 de 20/05/2022).</u>	Ensino médio Curso superior em Engenharia ou Arquitetura e inscrição no respectivo conselho de classe profissional. <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 330 de 20/05/2022).</u>	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em serviços de transporte; ou Experiência ininterrupta de no mínimo 1 ano de exercício na área de Engenharia ou Arquitetura na Câmara Legislativa. <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 330 de 20/05/2022).</u> *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica <u>(Alterado(a) pelo(a) Resolução 330 de 20/05/2022).</u>
--	---	--	---

a

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
34. Setor de Serviços Auxiliares	Segunda-Secretaria	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de manutenção, conservação e limpeza; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica
35. Setor de Protocolo Legislativo	Terceira-Secretaria	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de protocolo e gestão de informação; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica
36. Setor de Gestão de Documentos e Arquivos	Terceira-Secretaria	Curso superior de Arquivologia	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em gestão de documentos e arquivos; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica
37. Setor de Biblioteca	Terceira-Secretaria	Curso superior de Biblioteconomia	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em serviços de biblioteca; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica
38. Setor de Taquigrafia	Terceira-Secretaria	Curso superior e habilitação em taquigrafia	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em registro ou revisão taquigráfica; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
39. Setor de Tramitação, Ata e Súmula	Terceira-Secretaria	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em elaboração de atas e súmulas de sessões plenárias ou em revisão de textos; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

a

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
40. Setor de Apoio ao Plenário	Terceira-Secretaria	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de apoio administrativo a reuniões plenárias e de comissões; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
41. Setor de Apoio às Comissões Permanentes	Terceira-Secretaria	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades administrativas de acompanhamento de tramitação de proposições legislativas; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
42. Setor de Apoio às Comissões Temporárias	Terceira-Secretaria	Ensino Médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de apoio técnico ou administrativo a comissões temporárias; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
43. Comissão dos Anais e Memória 43. Comissão dos Anais e Memória (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 22 de 17/02/2023).	Terceira-Secretaria Terceira-Secretaria (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 22 de 17/02/2023).	Ensino Médio Ensino Superior (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 22 de 17/02/2023).	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de preparação de anais ou de registro de memória; ou Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de preparação de anais, de registro de memória, de atas ou demais documentos decorrentes do acompanhamento e do controle das atividades do processo legislativo desenvolvido em plenário; ou (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 22 de 17/02/2023). *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. (Alterado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 22 de 17/02/2023).
44. Unidade de Constituição e Justiça	Terceira-Secretaria	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
45. Unidade de Redação Parlamentar e	Terceira-Secretaria	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou

Consolidação de Textos Legislativos			*1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
-------------------------------------	--	--	---

a

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
46. Unidade de Economia, Orçamento e Finanças	Terceira-Secretaria	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
47. Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Desenvolvimento Científico e Tecnológico	Terceira-Secretaria	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
48. Unidade de Desenvolvimento Urbano e Rural e Meio Ambiente	Terceira-Secretaria	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
49. Núcleo de Programação (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	DTVR/DICOM (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Diploma de nível superior em Comunicação Social (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em Comunicação Social; ou (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021). *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).
50. Núcleo de Produção (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	DTVR/DICOM (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Diploma de nível superior em Comunicação Social, habilitação em Jornalismo (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em jornalismo; ou (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021). *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).
51. Núcleo Técnico-Operacional (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	DTVR/DICOM (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Nível Médio (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021).	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano manutenção ou

pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021 .	01/07/2021 .	01/07/2021 .	operação de equipamentos audiovisuais; ou (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) . *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) .
52. Núcleo de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) .	DPI/DICOM (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) .	Diploma de nível superior em Comunicação Social (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) .	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em Comunicação Social; ou (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) . *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) .
53. Núcleo de Publicidade Legal (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) .	DPI/DICOM (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) .	Curso Superior (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) .	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em publicidade; ou (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) . *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) .
54. Núcleo de Editoração e Produção Gráfica (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) .	DPI/DICOM (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) .	Ensino Médio (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) .	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em editoração, planejamento visual gráfico, revisão de texto ou equipamentos gráficos; ou (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) . *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica. (Acrescido(a) pelo(a) Resolução 325 de 01/07/2021) .

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

ANEXO II-A

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (em Reais)

Cargo em comissão	Nível	Remuneração integral			Opção com Vencimento do Cargo Efetivo/Origem		
		Vencimento	Representação Mensal	Remuneração	55% do vencimento	Representação Mensal	Remuneração
	CNE-2	7.245,00	4.347,00	11.592,00	3.984,75	4.347,00	8.331,75

Secretário-Geral	CNE-1	6.792,19	4.075,31	10.867,50	3.735,70	4.075,31	7.811,01
Procurador-Geral	CNE-1	6.792,19	4.075,31	10.867,50	3.735,70	4.075,31	7.811,01
Secretário-Executivo Mesa Diretora	CNE-1	6.792,19	4.075,31	10.867,50	3.735,70	4.075,31	7.811,01
Chefe de Gabinete	CNE-0	5.785,22	3.471,13	9.256,35	3.181,87	3.471,13	6.653,00
Diretor	CNE-0	5.785,22	3.471,13	9.256,35	3.181,87	3.471,13	6.653,00
Chefe de Assessoria	CNE-0	5.785,22	3.471,13	9.256,35	3.181,87	3.471,13	6.653,00
Assessor Especial	CNE	5.206,70	3.124,02	8.330,72	2.863,69	3.124,02	5.987,71
Chefe de Divisão	CL-14	5.206,70	3.124,02	8.330,72	2.863,69	3.124,02	5.987,71
Coordenador	CL-14	5.206,70	3.124,02	8.330,72	2.863,69	3.124,02	5.987,71
Gerente- Coordenador FASCAL	CL-14	5.206,70	3.124,02	8.330,72	2.863,69	3.124,02	5.987,71
Chefe de Unidade	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Presidente da Comissão Permanente Licitação	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Assessor de Membro da Mesa Diretora	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Assessor de Chefe de Gabinete	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Secretário de Comissão	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Assessor de Diretor	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Assessor do Gabinete da Mesa Diretora	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Assessor da Procuradoria-Geral	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Assessor da Gerência - FASCAL	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Chefe de Setor	CL-12	4.217,43	2.530,46	6.747,89	2.319,58	2.530,46	4.850,04

Chefe de Seção	CL-12	4.217,43	2.530,46	6.747,89	2.319,58	2.530,46	4.850,04
Coordenador da Comissão dos Anais e Memória	CL-12	4.217,43	2.530,46	6.747,89	2.319,58	2.530,46	4.850,04
Membro-Titular da Comissão Permanente de Licitação	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Assistente Jurídico	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Assistente de Coordenadoria	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Assistente da Assessoria Esp. de Fisc. e Controle	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Assistente da Assessoria Plenário de Distribuição	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Assistente da Gerência/Médico-FASCAL	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Assistente da Gerência/Fatur. Méd. Hospitalar-FASCAL	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Assistente da Gerência/Psicólogo-FASCAL	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Secretário de Membro da Mesa	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Secretário de Diretoria	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Secretário de Divisão	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Secretário da Procuradoria-Geral	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Secretário do Gabinete da Mesa Diretora	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Secretário da Assessoria Esp. de	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53

Fisc. e Controle							
Secretário Assessoria Plenário e Distribuição	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Secretário da Comissão Permanente Licitação	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Assistente de Comissão	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Assistente do Gabinete da Mesa Diretora	CL-09	3.074,50	1.844,70	4.919,20	1.690,98	1.844,70	3.535,68
Assistente de Chefe de Setor	CL-09	3.074,50	1.844,70	4.919,20	1.690,98	1.844,70	3.535,68
Assessor	CL-06	2.241,31	1.344,79	3.586,10	1.232,72	1.344,79	2.577,51
Encarregado de Distribuição Proposições	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00
Encarregado de Apoio às Atividades de Plenário	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00
Encarregado de Cerimonial/Garçom	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00
Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00
Assistente de Cerimonial/Secretário	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00
Chefe de Núcleo (privativo)	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00
Encarregado de Produção Gráfica	CL-02	1.470,53	882,32	2.352,85	808,79	882,32	1.691,11
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo (privativo)	CL-02	1.470,53	882,32	2.352,85	808,79	882,32	1.691,11
Encarregado de Manutenção	CL-02	1.470,53	882,32	2.352,85	808,79	882,32	1.691,11

Cargo em Comissão de Supervisão (privativo)	CL-02	1.470,53	882,32	2.352,85	808,79	882,32	1.691,11
Cargo em Comissão de Assessoramento (privativo)	CL-01	1.323,47	794,08	2.117,55	727,91	794,08	1.521,99
Cargo em Comissão de Assistência (privativo)	CL	1.191,13	714,68	1.905,81	655,12	714,68	1.369,80
Auxiliar de Segurança	CL	1.191,13	714,68	1.905,81	655,12	714,68	1.369,80

ANEXO II-B

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DOS GABINETES PARLAMENTARES E LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(em Reais)

Cargo em comissão	Nível	Remuneração integral			Opção com Vencimento do Cargo Efetivo/Origem		
		Vencimento	Representação Mensal	Remuneração	55% do Vencimento	Representação Mensal	Remuneração
Chefe de Gabinete	CNE-01	6.792,19	4.075,31	10.867,50	3.735,70	4.075,31	7.811,01
Cargo de Natureza Especial	CNE-01	6.792,19	4.075,31	10.867,50	3.735,70	4.075,31	7.811,01
Cargo Especial de Gabinete	CL-15	5.785,22	3.471,13	9.256,35	3.181,87	3.471,13	6.653,00
Cargo Especial de Gabinete	CL-14	5.206,70	3.124,02	8.330,72	2.863,68	3.124,02	5.987,70
Cargo Especial de Gabinete	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Cargo Especial de Gabinete	CL-12	4.217,43	2.530,46	6.747,89	2.319,58	2.530,46	4.850,04
Cargo Especial de Gabinete	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Cargo Especial de Gabinete	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Cargo Especial de Gabinete	CL-09	3.074,50	1.844,70	4.919,20	1.690,98	1.844,70	3.535,68

Cargo Especial de Gabinete	CL-08	2.767,05	1.660,23	4.427,28	1.521,88	1.660,23	3.182,11
Cargo Especial de Gabinete	CL-07	2.490,35	1.494,21	3.984,56	1.369,69	1.494,21	2.863,90
Cargo Especial de Gabinete	CL-06	2.241,31	1.344,79	3.586,10	1.232,72	1.344,79	2.577,51
Cargo de Segurança Parlamentar	CL-05	2.017,18	1.210,31	3.227,49	1.109,45	1.210,31	2.319,76
Cargo Especial de Gabinete	CL-05	2.017,18	1.210,31	3.227,49	1.109,45	1.210,31	2.319,76
Cargo Especial de Gabinete	CL-04	1.815,46	1.089,28	2.904,74	998,51	1.089,28	2.087,79
Cargo Especial de Gabinete	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00
Cargo Especial de Gabinete	CL-02	1.470,53	882,32	2.352,85	808,79	882,32	1.691,11
Cargo Especial de Gabinete	CL-01	1.323,47	794,08	2.117,55	727,91	794,08	1.521,99
Secretário Parlamentar - 05	SP-05	926,42	555,85	1.482,27	509,53	555,85	1.065,38
Secretário Parlamentar - 04	SP-04	741,14	444,68	1.185,82	407,63	444,68	852,31
Secretário Parlamentar - 03	SP-03	592,91	355,75	948,66	326,10	355,75	681,85
Secretário Parlamentar - 02	SP-02	474,33	284,60	758,93	260,88	284,60	545,48
Secretário Parlamentar - 01	SP-01	379,43	227,66	607,09	208,69	227,66	436,35

ANEXO III**CARGOS TRANSFORMADOS (Ressalvado(a) pelo(a) Ato da Mesa Diretora 44 de 24/06/2008)**

02	ASSISTENTE	CL-12 (CL-11)	01 Assessoria Especial de Fiscalização e Controle – ASFICO 01 Assessoria de Plenário e Distribuição	091/1994
----	------------	------------------	--	----------

06	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12 (CL-11)	01 Cerimonial 01 Coordenadoria de Comunicação Social 01 Coordenadoria de Polícia Legislativa 01 Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária 01 Coordenadoria de Modernização e Informática 01 Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica	091/1994 091/1994 091/1994 c/c 223/2006 091/1994 091/1994 091/1994
02	ASSISTENTE DA GERÊNCIA/FATURAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR vide requisitos para ocupar o cargo – art. 1º, § 1º, I, da Resolução nº 191/2002	CL-12 (CL-11)	02 FASCAL	155/1999 c/c 191/2002
02	ASSISTENTE DA GERÊNCIA/MÉDICO vide requisitos para ocupar o cargo – art. 1º, § 1º, I, da Resolução nº 191/2002	CL-12 (CL-11)	02 FASCAL	155/1999 c/c 191/2002
01	ASSISTENTE DA GERÊNCIA/PSICÓLOGO vide requisitos para ocupar o cargo – art. 1º, § 1º, I, da Resolução nº 191/2002	CL-12 (CL-11)	01 FASCAL	155/1999 c/c 191/2002
05	ASSISTENTE JURÍDICO vide requisitos para ocupar o cargo – Resolução nº 215/2005	CL-12 (CL-11)	02 Setor de Legislação de Pessoal 02 Procuradoria-Geral 01 Gabinete da Mesa Diretora	168/2000 c/c AMD 9/2003 168/2000 c/c 215/2005 168/2000
22	ASSISTENTE DE COMISSÃO	CL-11 (CL-10)	02 Comissão de Constituição e Justiça 02 Comissão de Economia, Orçamento e Finanças 02 Comissão de Assuntos Sociais 02 Comissão de Defesa dos Dir. Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar	201/2003 201/2003 201/2003 201/2003 201/2003 201/2003

			02 Comissão de Assuntos Fundiários	201/2003
			02 Comissão de Defesa do Consumidor	201/2003
			02 Comissão de Educação e Saúde	201/2003
			02 Comissão de Segurança	201/2003
			02 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Ciência e Tecnologia	
			02 Ouvidoria da CLDF	
			02 Corregedoria da CLDF	
22	SECRETÁRIO	CL-11 (CL-10)	02 Gabinete do Presidente	091/1994
			01 Gabinete do Vice-Presidente	091/1994
			01 Gabinete do Primeiro Secretário	091/1994
			01 Gabinete do Segundo Secretário	091/1994
			01 Gabinete do Terceiro Secretário	091/1994
			01 Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos	091/1994
			01 Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal	091/1994
			01 Divisão de Seguridade Social	091/1994
			01 Divisão de Material e Patrimônio	091/1994
			01 Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade	091/1994
			01 Divisão de Serviços Gerais	091/1994
			01 Divisão de Informação e Documentação Legislativa	091/1994 106/1996 168/2000
			01 Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário	
			01 Divisão de Apoio às Comissões	
			01 Diretoria de Recursos Humanos	

			01 Diretoria de Administração e Finanças 01 Diretoria Legislativa 01 Assessoria de Plenário e Distribuição 01 Assessoria Especial de Fiscalização e Controle 01 Comissão Permanente de Licitação 01 Gabinete da Mesa Diretora	
01	SECRETÁRIO DA PROCURADORIA-GERAL	CL-11 (CL-10)	01 Procuradoria-Geral	140/1997 c/c 183/2002 c/c 215/2005
02	ASSISTENTE DE CHEFE DE SETOR observar os requisitos para ocupar o cargo – Parágrafo único do art. 1º da Res. nº141/97 e art. 1º da Res. nº 220/2006	CL-10 (CL-09)	01 Diretoria Legislativa 01 Setor de Apoio ao Plenário	141/1997 220/2006
02	ASSISTENTE DO GABINETE DA MESA DIRETORA	CL-10 (CL-09)	02 Gabinete da Mesa Diretora	168/2000
01	ASSISTENTE DE CERIMONIAL/SECRETÁRIO (*) observar requisitos para ocupar o cargo – art. 6º da Res. nº183/2002	CL-04 (CL-03)	01 Coordenadoria de Cerimonial	183/2002
27	AUXILIAR DE SEGURANÇA	CL-01 (CL)	27 Coordenadoria de Polícia Legislativa	229/2007
01	ENCARREGADO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÕES (*) observar requisitos para ocupar o cargo – art. 4º da Res. nº183/2002	CL-04 (CL-03)	01 Assessoria de Plenário e Distribuição	183/2002
01	ENCARREGADO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE PLENÁRIO observar requisitos para ocupar o cargo – art. 4º da Res. nº183/2002	CL-04 (CL-03)	01 Assessoria de Plenário e Distribuição	183/2002
01	ENCARREGADO DE CERIMONIAL/GARÇOM observar requisitos para ocupar o cargo – art. 6º da Res. nº183/2002	CL-04 (CL-03)	01 Coordenadoria de Cerimonial	183/2002

01	ENCARREGADO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS observar requisitos para ocupar o cargo – art. 5º da Res. nº183/2002	CL-04 (CL-03)	01 Diretoria de Administração e Finanças	183/2002
01	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	CL-03 (CL-02)	01 Setor de Serviços Auxiliares	168/2000
05	ENCARREGADO DE PRODUÇÃO GRÁFICA	CL-03 (CL-02)	05 Seção de Produção Gráfica	168/2000

Este texto não substitui o publicado no DCL nº 35 de 03/03/2008